



LEI Nº 4228, de 02 de abril de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Instituição Financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com a garantia da União com prestação do serviço pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO – SAAE e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Instituição Financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ 44.804.340,68 (Quarenta e quatro milhões, oitocentos e quatro mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – NOVO PAC – Eixo Água para todos, subeixo Abastecimento de Água – Urbano - Financiamento nos termos da Portaria MCID Nº 768 de 26 de julho de 2024 e suas alterações destinados à CONSTRUÇÃO DA CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA DA MATA, RESERVATÓRIO E ADUTORA DE INTERLIGAÇÃO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA CIDADE DE ITABIRITO / MG, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo Único - A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação do Município, será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar, para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito, objeto desta lei.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento Anual ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Art. 1º.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito, ora autorizada, no decorrer do prazo da sua contratação.



Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO – SAAE, para repasse dos recursos provenientes desta operação de crédito, para fins de construção da ETA, bem como do repasse do SAAE, para amortização da dívida, referente à operação de crédito contraída através desta lei, sendo o repasse proveniente da receita do SAAE, com base em um cronograma físico-financeiro estabelecido no convênio, através das dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual ou os créditos adicionais.

Art. 7º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 02 de abril de 2025.

  
Elio da Mata Santos  
PREFEITO MUNICIPAL